

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW DO CANTOR **MICHEL TELÓ, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 26 DE ABRIL DE 2024**, PARA O EVENTO "35º ANIVERSÁRIO DE ITAPOÁ", CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação da empresa TELO SHOWS LTDA para apresentação no dia 26/04/24 no aniversário da cidade, das 22h00 a 23h30.	12610	un	1	R\$ 320.000,00	R\$ 320.000,00

1.2. O valor total estimado da aquisição/contratação é de **R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)** para o objeto.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.4. PRAZO DE VIGÊNCIA:

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' e 'c' da Lei nº 14.133/2021):

Considerando que Itapoá é uma cidade turística e que investir em eventos desse porte, e fora da temporada de verão, atrai mais pessoas para o município alavancando a economia local. Considerando que o Aniversário do município é um evento que está previsto na Lei Municipal nº 837, de 11 de fevereiro de 2019, que institui os eventos oficiais de Itapoá, formalizando assim o calendário anual dos principais eventos que se realizam no Município.

Considerando que o 35º Aniversário do Município de Itapoá será em uma sexta-feira, tendo a grande possibilidade dos turistas, atraídos pelo show, passarem o fim de semana no município, dessa forma, fomentando o comércio local.

Considerando a credibilidade consolidada do cantor Michel Teló, no mercado musical, respalda a contratação direta, em conformidade com o artigo 33 da lei, que destaca a possibilidade de levar em conta a reputação do fornecedor ou prestador de serviços, conforme a natureza do objeto. Considerando que o estímulo à cultura local e regional é atendido pela contratação do cantor Michel Teló, em conformidade com o § 3º do Art. 215 da Constituição Federal, que preconiza a promoção do desenvolvimento socioeconômico e cultural, contribuindo para a preservação e difusão das manifestações artísticas tradicionais da cultura nacional.

Pelo exposto, é imprescindível a contratação de um artista de renome nacional, por isso o nome cotado para esse evento foi de Michel Teló, pois o artista é um cantor brasileiro, que possui identidade e repertório próprio, com muitos sucessos conhecidos do grande público e que atendem a todos os perfis de público no que se refere a classe econômica, social e cultural, conta com notório currículo, iniciando a carreira ainda muito novo e em 1997 ingressando no grupo Tradição, além dos vários sucessos que vieram posteriormente como: "Ai Se Eu Te Pego", "Ei, Psiu! Beijo, Me Liga", "Humilde Residência", "Amanhã Sei Lá", com a música "Ai Se Eu Te Pego" alcançando a incrível marca de mais de 1 Bilhão de visualizações no Youtube e além do Brasil, a música foi primeiro lugar na Colômbia, Alemanha, Áustria e Bélgica. Alcançou o topo da parada em Israel, Itália, Bulgária, França, República Tcheca, Alemanha, Holanda, Espanha. Vale ressaltar as participações no The Voice Brasil e The Voice Kids, os quais o cantor participou e foi o técnico vencedor em vários anos, também, teve seu próprio quadro no Fantástico (programa jornalístico da TV Globo), chamado "Bem Sertanejo" que contou com 15 episódios em duas mini temporadas, posteriormente sendo lançado em DVD e em formato de livro. O cantor também recebeu vários prêmios individuais, os quais, vale destacar as quatro indicações ao Grammy sete indicações ao prêmio Billboard, e foi o primeiro brasileiro a entrar no top 100 da Billboard desde Sérgio Mendes, que conseguiu nos anos 1960.

Por estes motivos a contratação por inexigibilidade se justifica pela expertise reconhecida nacional e internacionalmente, tendo lançado até uma versão em inglês da sua música mais famosa "ai se eu te pegou" que virou "if I Catch You" para contemplar seus fãs internacionais.

*Conforme o exposto atende ao disposto no artigo 74 inciso II da Lei 14.133 que diz que contratação deverá ser feita por meio de inexigibilidade pois é inviável a competição, já que **atende aos critérios de notoriedade e singularidade, conforme previsto no artigo 33 da referida lei.***

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21:

a) Critérios de sustentabilidade: Não verificaram-se impactos diretos tendo em vista especificamente o objeto que trata da contratação de banda, entretanto, ao considerar o cenário como um todo, e, se tratando de um evento ao ar livre com um grande número de pessoas transitando pela cidade, a maior preocupação é na geração de lixo e sua alocação inadequada, contudo o município já conta com empresa de que realizará a manutenção da limpeza das vias públicas (Contrato Administrativo nº 85/2020, ressaltando que o contrato está no seu segundo aditivo nº 85/2022) diminuindo assim o impacto causado.

b) Vedação ou critérios de subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

c) Previsão de garantias (art. 96 da Lei nº 14.133/21): Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação de serviço não continuado, com previsão de execução de serviço de capacitação, na modalidade presencial, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021):

4.1. O show acontecerá no dia 26/04/2024, para o evento "35º Aniversário do Município de Itapoá", com início às 22h00 e duração de 1h30 (uma hora e trinta minutos), no local indicado a partir da emissão da ordem de entrega.

4.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21):

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.2. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

5.2.1. Em casos de rescisão, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em acerto de contas, as despesas aprovadas e efetivamente realizadas, comprovadas por nota fiscal, oportunidade em que deduzirá o valor das multas eventualmente aplicadas.

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.3.2. A fiscalização técnica do contrato decorrente da contratação será executada pela Coordenadora de Desenvolvimento do Foral, Sra. **Dayane Geisi de Ramos da Silva**, portadora do CPF nº 043.822.109-50 e matrícula nº **7132125**, cientificado através de e-mail, designada mediante autorização da autoridade máxima do órgão.

5.3.3. A fiscalização administrativa da contratação será executada pela secretaria requisitante, através dos gestores que subscrevem o presente Termo de Referência.

5.3.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021):

6.1. A remuneração deste objeto para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)**, a serem pagos integralmente pela **CONTRATANTE**, após conferência e recebimento definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência, em até 10 (dez) dias após apresentação da fatura/nota fiscal.

6.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021.

6.3. O método de avaliação e conformidade dos serviços prestados, deverão observar o cumprimento:

- das especificações para os itens conforme item 3 desse Termo de Referência;
- dos prazos e local de entrega prevista no item 4 desse Termo de Referência;
- das obrigações conforme disposto no instrumento contratual.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021):

7.1. O fornecedor será contratado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

7.2. O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 74 da referida Lei: II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

7.3. A credibilidade consolidada do cantor Michel Teló no mercado musical respalda a contratação direta, em conformidade com o artigo 33 da lei, que destaca a possibilidade de levar em conta a reputação do fornecedor ou prestador de serviços, conforme a natureza do objeto. O estímulo à cultura local e regional é atendido pela contratação do cantor Michel Teló, em conformidade com o § 3º do Art. 215 da Constituição Federal, que preconiza a promoção do desenvolvimento socioeconômico e cultural, contribuindo para a preservação e difusão das manifestações artísticas brasileiras. A notoriedade conquistada ao longo de sua carreira torna o cantor Michel Teló um artista completo que continua inovando em suas apresentações e tocando clássicos da música sertaneja, além de continuar criando sucessos do sertanejo universitário e dançante. Entre suas apresentações, já cantou ao lado de Jorge e Mateus, Luan Santana, Paula Fernandes, Chitãozinho e Xororó e Gustavo Lima.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021):

8.1. A despesa decorrente da presente licitação corre por conta de dotação orçamentária:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Prog	Proj/Ativ	FR	Subelemento
Turismo	882	10	001	0023	0695	06	2054	2500700	333903923

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Itapoá, 22 de fevereiro de 2024.

GABRIEL GODOI DA SILVA
SECRETARIO DE TURISMO E CULTURA

MONIA YASMIN DOS SANTOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TURISMO